

**ACORDO DE TRIPOLI
sobre a Solução do Diferendo**

entre

a República do Chade

e

a República do Sudão

No final da Cimeira realizada em Tripoli, a 8 de Fevereiro de 2006, por iniciativa conjunta do Líder da Revolução, Alto Mediador Permanente da Paz no espaço CEN-SAD, **Irmão Muammar Al-Kaddafi** e do Presidente em Exercício da União Africana, **S.E. Denis Sassou N'guessou**,

A República do Sudão, representada por **S.E. Omar Hassan El-Bashir**

e

A República do Chade, representada por **S.E. Idriss Deby Itno**:

- **Decididas** a restaurar o clima de confiança recíproca, boa vizinhança construtiva assim como os laços seculares de amizade e de concórdia entre os seus respectivos povos;
- **Considerando** as disposições da Carta das Nações Unidas;
- **Tendo presente** as disposições pertinentes do Acto Constitutivo da União Africana e as do Tratado que cria a CEN-SAD;
- **Respondendo** aos apelos e aos esforços de mediação dos líderes e dos Chefes de Estado, principalmente durante a presente Cimeira de Tripoli, para uma reconciliação e uma paz duradoiras entre o Chade e o Sudão;

Adiante designadas “Partes”,

Acordam no seguinte:

Artigo 1:

As duas Partes comprometem-se a trabalhar para a restauração de um clima de confiança, de boa vizinhança e de cooperação que sempre existiu entre elas.

Artigo 2:

As duas Partes comprometem-se ao respeito mútuo escrupuloso das disposições do Acto Constitutivo da União Africana e as da Carta de Segurança da CEN-SAD, que preconizam a não ingerência nos assuntos internos, o não recurso à força para a solução de diferendos.

Artigo 3:

As duas Partes comprometem-se a proibir o uso dos respectivos territórios para actividades subversivas contra a soberania e a integridade territorial de uma ou da outra Parte.

Artigo 4:

As duas Partes comprometem-se imediatamente a proibir a presença e permanência de elementos rebeldes de uma ou da outra Parte nos seus respectivos territórios.

Artigo 5:

No quadro do restabelecimento da confiança e das relações de boa vizinhança, as duas Partes se esforçarão pela normalização das suas relações diplomáticas e consulares.

Artigo 6:

As duas Partes comprometem-se a pôr fim às campanhas mediáticas hostis e trabalhar no sentido da fraternidade e da concórdia.

Artigo 7:

As duas Partes acordam na criação, pela Cimeira de Tripoli:

- de um Comité Ministerial de Acompanhamento da execução do presente Acordo;
- de uma Missão de Informação no terreno;
- de uma Força de Paz e Segurança para patrulha da fronteira comum.

Artigo 8:

As duas Partes comprometem-se a cooperar e facilitar o trabalho dos mecanismos de acompanhamento da paz preconizados no Artigo 7.

Artigo 9:

O presente Acordo de Paz entra em vigor imediatamente depois da sua assinatura.

Feito em Tripoli, a 8 de Fevereiro de 2006

As Partes:

Pela República do Sudão

Pela República do Chade

S.E. OMAR HASSAN EL BESHIR

S.E. IDRIS DEBY ITNO

A Mediação:

**Presidente em exercício da
União Africana**

**Alto Mediador Permanente da Paz
no Espaço CEN-SAD**

**S.E. DENIS SASSOU N'GUESSO,
Presidente da República do Congo**

**Irmão Muamar Al-Kaddafi,
Líder da Revolução**

Presidente em exercício da CEN-SAD

Pela República Centro-africana

**S.E. BLAISE COMPAORÉ,
Presidente do Burkina Faso**

**S.E. BOZIZE YNANGOUVOUNDA
FRANÇOIS**

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Peace and Security Collection

2006

The Tripoli Agreement

African Union Commission

Peace and Security

<http://archives.au.int/handle/123456789/2141>

Downloaded from African Union Common Repository